



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E COTAÇÕES ELETRÔNICAS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

PREGÃO ELETRÔNICO – ESMPU Nº 12/2021
AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo 0.01.000.1.000279/2021-67	PREGÃO ELETRÔNICO – ESMPU Nº 12/2021	
SRP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica.	Amostra? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	O critério de julgamento? MENOR PREÇO
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos de impressão e confecção de produtos editoriais editados pela ESMPU, incluindo impressão, acabamento, manuseio, etiquetagem, armazenamento e transporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de seus anexos.	
DATA E HORÁRIO	15 de julho de 2021 às 14:00 horas (horário de Brasília)	
SITE DE REALIZAÇÃO	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/	
CÓD. UASG	200234	
RETIRADA DO EDITAL	https://www.gov.br/compras/pt-br/ e http://escola.mpu.mp.br/transparencia/licitacoes/pregao-eletronico/pregao-	

Escola Superior do Ministério Público da União
CLCE - Central de Licitações e Cotações Eletrônicas
Sede: SGAS 603, lote 22 | CEP 70200-630 | Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5441

CONSTITUEM ANEXOS DESTA EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE.

ANEXO I	Termo de Referência Anexo I - Tabelas de composição de preços Anexo II - Declaração Comprobatória de Práticas Sustentáveis
ANEXO II	Planilha de Preço de Referência para lances
ANEXO III	Modelo de Minuta do Contrato Anexo I - Tabelas de composição de preços Anexo II - Declaração Comprobatória de Práticas Sustentáveis
ANEXO IV	Modelo de declaração de ausência de parentesco - Resolução n. 37/2009 - CNMP
ANEXO V	Modelo de Declaração de Concordância - Portaria ESMPU n. 21/2017 <input type="checkbox"/>

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, UASG 200234, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília-DF**, por meio do Presidente da Comissão de Licitação, designado pela Portaria nº Portarias nº 048, de 03 de maio de 2021 e nº 050, de 03 de maio de 2021, torna público para ciência dos interessados, que na data e horários estabelecidos na folha de rosto, por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO**, utilizando os recursos de tecnologia da informação – Internet.

O procedimento licitatório será regido pelas seguintes normas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010; subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e demais normas pertinentes, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços gráficos de impressão e confecção de produtos editoriais** editados pela ESMPU, incluindo impressão, acabamento, manuseio, etiquetagem, armazenamento e transporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de

seus anexos.

2. A licitação será realizada em único item.
3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
4. As especificações técnicas do objeto estão disciplinadas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).
5. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no Comprasnet e as constantes neste edital, prevalecerão as constantes neste edital.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO

1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2. Não poderão participar desta licitação:

- a) empresas **impedidas de licitar** ou contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- b) empresas **suspensas de participar** de licitação ou impedida de contratar com a ESMPU, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;
- c) empresas **declaradas inidôneas** para licitar ou contratar com a Administração Pública (nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93);
- d) empresas **declaradas inidôneas** para licitar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/92;
- e) empresas proibidas de contratar com o Poder Público, na forma da Lei 8429/1992;
- f) empresas que estejam constituídas sob a **forma de consórcio**;
- g) empresas **concordatárias, em processo falimentar, em recuperação judicial** ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- h) empresas ou **sociedades estrangeiras** que não funcionem no país;
- i) empresas cujo estatuto ou contrato social **não inclua ramo** de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- j) empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) da ESMPU, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme a Resolução 37/2009 - CNMP; e
- l) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO IV – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1. O Pregoeiro **decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da impugnação e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço www.gov.br ou cpl@escola.mpu.mp.br.

2.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos **no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido**, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e outros instrumentos auxiliares à licitação.

3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão postadas no quadro de avisos do sistema Comprasnet, assim como na página da Transparência da ESMPU e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1.1. Valor total do item;

1.2. Os valores individuais que compõem a planilha de preços da proposta da licitante não poderão ser superiores aos constantes do ANEXO I DO TR- TABELAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, sob pena de desclassificação;

1.3. A licitante que apresentar proposta de preço com valor superior ao estabelecido no item 1.2. será desclassificada.

1.4. Descrição do objeto, contendo as informações referente à especificação do Termo de Referência.

2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo da **Planilha de Preço de Referência, Anexo II deste Edital;**

4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

13. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

14. No caso do prazo de validade da proposta ser omitido na proposta, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto no item 11.

CAPÍTULO VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
9. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 9.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 9.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 9.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 9.2 . que está ciente e **concorda com as condições** contidas no Edital e seus anexos;
 - 9.3. que **cumpr**e os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 9.4. que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 9.5. que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 9.6. que a **proposta foi elaborada de forma independente**, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

9.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante** ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei **para pessoa com deficiência** ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

Obs.: As declarações citadas serão impressas pelo Pregoeiro. Na impossibilidade de tal procedimento por falha na inserção ou problema no sistema, a licitante deverá apresentá-las, quando solicitadas pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na internet (www.gov.br), na data, horário e local indicados neste Edital.

2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**

2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo pregoeiro ou de desconexão.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes

poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item;

2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do respectivo horário e valor consignado no registro.

3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que **cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um) real.**

6. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

12.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, **quando houver**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 24.1. prestados por empresas brasileiras;
- 24.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 24.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
3. Ficará facultado ao pregoeiro estabelecer um prazo máximo de tempo para que a licitante manifeste-se no chat do sistema Comprasnet, quando convocada à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas.
4. A ausência de manifestação por parte da licitante, relativamente ao subitem anterior, poderá ocasionar a desclassificação da licitante do certame.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

1.1. Será adotado o critério de julgamento do tipo menor preço.

2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital

2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no **Anexo II, Planilha de Preço de Referência** (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível; Devendo, também, **não ser superiores aos constantes do ANEXO I DO TR-TABELAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS.**

2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

2.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

2.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

9.1. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.2. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Proposta com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

9.3. Erros no preenchimento da Planilha de Preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

9.4. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.5. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento

de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, **quando houver**, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>): Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição

de participação.

3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

5. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema.

10. Os licitantes que não estiverem cadastrados no SICAF, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I – Habilitação Jurídica:

- a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo em vigor (estatuto ou contrato social), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual (EIRELI) de responsabilidade limitada;
- c) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
- d) ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de cooperativa;

OBSERVAÇÃO: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II – Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

OBSERVAÇÃO: Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação:

III - Qualificação Técnica

- a) Declaração de que possui, em seu próprio parque gráfico, todos os equipamentos necessários à realização do objeto da licitação (Lei n. 8.666/1993, art. 30, inciso II).
- b) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, de forma satisfatória, de impressão e confecção de publicações e materiais diversos de complexidade semelhante ao objeto, por meio da apresentação de **no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica**.
O atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter razão social, CNPJ e endereço completo da Contratante e da Contratada; características do serviço prestado e quantidade de material produzido; data da prestação dos serviços; data da emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

IV - Requisitos de Habilitação

a) Declaração Comprobatória de Práticas Sustentáveis, conforme Anexo II do TR;

b) Documento válido que ateste o seu credenciamento na cadeia de custódia/certificação FSC (Forest Stewardship Council – Conselho de Manejo Florestal).

V – Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

2) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante



d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, ocorrendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

21. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

1.2. estar devidamente ajustada ao lance vencedor ou valor negociado;

1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação da ESMPU, no endereço: SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Sala 101-1, Brasília/DF- CEP: 70.200-640.

9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

1. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar e devidamente habilitada será declarada vencedora pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

CAPÍTULO XV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo

responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DO TERMO DE CONTRATO

1. **ATENÇÃO:** A ESMPU solicitará que a Licitante Vencedora se credencie como “usuário externo” no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para fins de assinatura eletrônica dos documentos inerentes à contratação, de acordo com o disposto no art. 16, Seção II, Portaria ESMPU n. 21/2017.

2. Para o cadastro como usuário externo no SEI é necessário o preenchimento de formulário próprio que deverá ser entregue pessoalmente ou pela via postal ao Núcleo de Protocolo, Expedição e Arquivo da ESMPU contendo a seguinte documentação:

I – Pessoa Física:

- a) Declaração de concordância;
- b) Documento de identidade;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF.

II – Pessoa Jurídica:

- a) Declaração de concordância;
- b) Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- c) Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados;
- d) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados;
- e) Cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ.

3. Serão aceitos como documento de identidade: cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública (RG); Carteira Nacional de Habilitação (CNH); carteira de trabalho e previdência social – CTPS; passaporte; carteira funcional expedida por órgão público, reconhecida por lei federal como documento de identidade válido em todo território nacional; carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei;

4. No caso de entrega presencial, a autenticação dos documentos relacionados no item 2 poderá ser efetuada por servidor da ESMPU, mediante apresentação do respectivo original; alternativamente, poderão ser enviadas cópias via postal desde que autenticadas em cartório;

5. A declaração de concordância poderá ser assinada eletronicamente com emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou pessoalmente no local, sem necessidade de reconhecimento de firma; ou, alternativamente, poderá ser enviada via postal, desde que com firma reconhecida em cartório;

6. A ESMPU poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais, fixando prazo para cumprimento.

7. O credenciamento está condicionado à aceitação das regras do SEI pelo usuário externo que se responsabilizará pelo uso indevido do sistema nas esferas administrativa, civil e penal.

8. Após a homologação da licitação e verificada a pertinência dos dados cadastrados com a respectiva documentação de credenciamento do usuário externo, **a Licitante Vencedora será convocada, por ofício enviado eletronicamente, para assinatura digital do termo contratual ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.**

9. Se a Licitante Vencedora não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração/ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital.

10. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

11. Previamente à formalização da contratação, a ESMPU realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

12. Constatada a irregularidade no SICAF, a ESMPU poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato.

CAPÍTULO XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

1.2. apresentar documentação falsa;

1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.5. não manter a proposta;

1.6. cometer fraude fiscal;

1.7. comportar-se de modo inidôneo;

2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de **investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.

6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, bem como as porcentagens e prazos estipulados na tabela a seguir:

OCORRÊNCIA		SANÇÃO	
		MULTA	IMPEDIMENTO SUSPENSÃO
I	Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2% sobre o valor proposta	4 (quatro) meses
II	Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa Declaração falsa quanto às condições de participação; Declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP; Conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances; Atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.	10% do valor da proposta	24 (vinte e quatro) meses
III	Ensejar o retardamento da execução do certame Ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços	10% do valor da proposta	6 (seis) meses
IV	Não manter a proposta Ausência do envio ou envio fora do prazo; Recusa do envio do seu detalhamento, quando exigível; Pedido de desclassificação da proposta, quando não for fundamentada a demonstração de	10% do valor da proposta	4 (quatro) meses

	vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.		
V	Comporta-se de modo inidôneo A prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;	15% do valor da proposta	24 (vinte e quatro) meses
VI	Cometer fraude fiscal Prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.	20% do valor da proposta/contrato	40 (quarenta) meses
VII	Não regularizar a documentação relativa a regularidade fiscal, trabalhista e/ou previdenciária, no prazo determinado.	1% sobre o valor da proposta	2 (dois) meses
VIII	Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	10% do valor proposta	6 (seis) meses

11. As penas previstas serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada **agravante**, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no presente Edital nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado, tenha sua proposta recusada ou seja inabilitado em razão de sua notória impossibilidade de atendimento ao estabelecido no edital de licitação;

III - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

IV - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

12. As penas previstas nos subitens 1.1., 1.3., 1.4., 1.5., do item 1, poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no **item 11**, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes **atenuantes**:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável

do licitante ou contratado;

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

13. A penalidade prevista no subitem 1.3, do item 1, deste Capítulo, poderá ser afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e

VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

14. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

15. Na apuração dos fatos, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

16. A Administração formará sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Capítulo, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

20. A aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 é de competência do Secretário de Administração da ESMPU, conforme o art. 72, inciso XIV do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CONAD nº 05, de 22 de junho de 2020 e a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93 é de competência do Diretor-Geral da ESMPU.

CAPÍTULO XIX - DO PAGAMENTO

1. O pagamento ocorrerá na forma disciplinada no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XXI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

4. À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).

5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação da licitação sem que haja convocação para assinatura do termo de contrato ou aceitação do instrumento equivalente, os licitantes estarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos.

7. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.

8. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.

9. Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, o Pregoeiro comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.

10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

Este termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços gráficos de impressão e confecção de produtos editoriais** editados pela ESMPU, incluindo impressão, acabamento, manuseio, etiquetagem, armazenamento e transporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

Responsável pela capacitação e pelo aperfeiçoamento funcional dos membros e servidores do Ministério Público da União, a Escola atua na promoção de atividades acadêmicas, de extensão, de pesquisas científicas, da edição de publicações e também de projetos sociais.

Além de promover as atividades acadêmicas, a Escola atua também como editora, incentivando e disseminando a produção intelectual de membros e servidores por meio de suas publicações oficiais, que sempre trazem temas de interesse não só do meio acadêmico, mas também da sociedade. Essas obras são publicadas tanto em meio físico quanto em meio eletrônico e variam quanto aos formatos, tamanhos, papéis e acabamentos a cada edição, de modo a atender às especificidades de cada produto e seu respectivo público.

Importa ainda dizer que as publicações ESMPU alinham-se estrategicamente ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2020-2024 para “Desenvolver conhecimentos que respondam aos desafios institucionais e sociais para a atuação de membros/as e servidores/as num mundo intercultural, dinâmico e interconectado”. Conforme a meta PE-4, cabe à ESMPU, “Instituir uma política editorial que qualifique a ESMPU como produtora de conhecimento técnico-científico”.

Assim, diante da relevância e constância de toda a produção gráfica realizada pela Divisão de Editoração e Publicações da Secretaria de Comunicação da ESMPU, para consecução dos objetivos elencados em seus Planos Institucionais, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados de impressão e acabamento que atendam às especificidades e necessidades da instituição, pois as atividades editoriais realizadas pela Escola ocorrem de modo ininterrupto ao longo de todo o período letivo. E, como cediço, é inviável a instalação de um parque gráfico compatível com a quantidade e variedade de insumos e técnicas a serem utilizados, bem como a manutenção de maquinário e de pessoal especializado para a sua operação. Por esse motivo, busca-se a solução de produção de materiais editoriais no mercado, por meio da contratação de empresa especializada do ramo de serviços gráficos.

Convém ressaltar que produtos editoriais devem primar pela unidade gráfica, isto é, deve-se garantir a padronização/uniformização dos insumos adotados, como papéis, tintas de impressão, colas, vernizes além da boa definição de cortes, dobras demais acabamentos. Outrossim, nesse tipo de produção, deve-se levar em consideração o ganho de escala pelo volume a ser demandado. Dessa forma, recomenda-se a confecção dos produtos editoriais na cadeia de uma única empresa, a fim de se garantir a qualidade do produto final e a economia da contratação. Isso significa que a presente contratação visa, imperiosamente, garantir e preservar a qualidade técnica dos materiais produzidos pela ESMPU e estabelecer uma melhor relação de custo-benefício ao processo de produção gráfica.

Pelo exposto, é importante que a empresa contratada possua, em seu próprio parque gráfico, maquinário compatível com a produção ora almejada. É consenso que a empresa, ao possuir parque gráfico próprio, com maquinário - alugado ou próprio - compatível com o serviço a ser executado, organiza melhor o processo produtivo, controlando e garantindo a economia, o desempenho e a segurança do processo; a qualidade do serviço prestado; e o tempo de execução e a entrega dos materiais demandados. Isso se deve, porque a empresa tende a seguir, com rigor, as recomendações dos padrões técnicos normatizados, proporcionando, dessa forma, um serviço pautado no critério da eficiência e da confiabilidade.

À guisa de informação complementar, noutra contratação da ESMPU (Contrato n. 18/2007, processo GDoc 0.01000.000306/2007-11), os trabalhos executados, por vezes, foram entregues em não conformidade, como, por exemplo, entregas fora de prazo, livros montados com páginas faltantes, em desordem, com orientação de página invertida, sem padrão de cor nas capas dos livros de um mesmo lote etc. Após inúmeras advertências, demonstrados os prejuízos à Administração, o contrato restou rescindido. Esta é uma das razões para a ESMPU ser diligente e criteriosa nas exigências da contratação ora pretendida.

Em assim sendo, para a Administração, um modelo de gestão de produção alicerçado em critérios bem definidos, tem-se o cumprimento do objeto de forma mais segura, inclusive sob o viés da sustentabilidade econômica, social e ambiental.

No que se refere ao critério da sustentabilidade, em atendimento ao art. 170, inciso VI, da Constituição Federal; à diretriz prevista no art. 225 da mesma Carta Magna, que preconiza que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; à Lei n. 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; à Lei n. 12.349/2010, que incluiu como finalidade da licitação a promoção do desenvolvimento nacional sustentável; à Lei n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS); e a outras normas que visam a sustentabilidade nas aquisições e contratações realizadas pelo poder público, foram estipulados critérios, dentro da oferta atual de mercado, para alguns dos insumos a serem utilizados na confecção dos produtos editoriais.

Tal como recomendado no [Guia de Contratações Sustentáveis](#) do Ministério Público Federal, de 2016:

"As normas a seguir são de aplicação obrigatória em todas as contratações. Em cada capítulo dedicado a um tipo particular de contratação há a previsão de normas legais e técnicas específicas, podendo, em alguns casos, por questão de reforço, haver novamente a repetição de uma lei, um decreto, uma norma, uma instrução normativa de aplicação geral. A inclusão de critérios de sustentabilidade nas especificações dos itens e nas exigências a serem cobradas dos fornecedores está consubstanciada nos diplomas legais e nas normas técnicas elencadas a seguir:

[...]

13. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o novo Código Florestal – dispõe sobre a

proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166- 67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

[...]

4. ABNT NBR 14790:2014 (substituiu a ABNT NBR 14790:2011) – especifica **os requisitos da cadeia de custódia** e os requisitos mínimos do sistema de gestão para a implementação e gerenciamento do processo da cadeia de custódia"

[...]

a.2. BENS DE CONSUMO CONFECCIONADOS A PARTIR DE PAPEL (A4, A3, A2, envelopes, pastas, agendas, panfletos, etiquetas etc.)

Deverá ser priorizada a aquisição de papel de manejo sustentável ou reciclado [...]

O papel utilizado deverá ter certificação Cerflor em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014, ou FSC no padrão FSC-STD-40004 V2-1, que deverá ser apresentada como forma de comprovação da conformidade.

[grifo nosso].

No ramo da indústria gráfica, recomenda-se o credenciamento à cadeia de custódia Cerflor ou FSC. Isto porque:

"O CERFLOR é uma iniciativa nacional de certificação florestal, cujas normas foram elaboradas no âmbito da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A aplicação do Certificado de Manejo Florestal é gerida pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, que também credencia as instituições certificadoras. O CERFLOR é reconhecido internacionalmente pelo **Programme for the Endorsement of Forest Certification (PEFC)**.

O FSC[®] é uma organização internacional independente, composta por representantes dos setores ambiental, econômico e social, que estabelece os princípios e critérios de manejo florestal responsável.

A certificação da Cadeia de Custódia, considerada um diferencial de mercado, garante ao consumidor que o produto florestal fabricado, madeireiro(celulose), utiliza matéria-prima que provém de Floresta Certificada e de Fonte Controlada, de acordo com os princípios e critérios do FSC[®] e do CERFLOR/PEFC." (Disponível em: [CERFLOR/FSC](#))

"A certificação FSC de tais sistemas de gestão é projetada para fornecer uma garantia crível de que os produtos vendidos com declaração FSC são originários de florestas bem manejadas, fontes controladas, materiais recuperados, ou a mistura destes. A certificação FSC CoC, portanto, facilita o fluxo transparente de produtos fabricados a partir de tais materiais através da cadeia de abastecimento." (FSC-STD-40-004 V3-1 Certificação de Cadeia de Custódia, disponível em: [Programa de Cadeia de Custódia FSC](#))

Diante disso, pela complexidade do objeto, a contratação deve enquadrar-se na política de preservação ambiental do Ministério Público, e, portanto, exige-se da empresa contratada conformidade com as regras de controle e preservação ambientais e credenciamento à cadeia de custódia FSC.

No tocante às soluções de impressão e acabamento nesta contratação, cabe aqui ainda destacar que elas são diferenciadas em razão da finalidade e do alcance de cada produto gráfico, de modo a justificar a possibilidade de reprodução de tais artigos em pequenas e/ou grandes tiragens, conforme a demanda, utilizando, como parâmetro quantitativo, escala de tiragens e seu fracionamento, tanto a menor quanto a maior. Por outro giro, a pesquisa e a troca de informações com outros órgãos públicos, tais como CNMP e PGT – que realizaram contratação dessa natureza por meio do Pregão n. 08/2017 e Pregão n. 26/2017, respectivamente – demonstram que, no mercado atual, há inúmeras gráficas capazes de confeccionar qualquer tipo de produto, tanto em grande como em baixa escala, uma vez que possuem os mais diversos equipamentos e pessoal altamente qualificado para operar seus parques gráficos. Tão pertinente mencionar que, há mais de 10 anos, a ESMPU detém êxito em contratações dessa natureza (Contrato ESMPU n. 21/2013; Contrato ESMPU n. 41/2008), garantindo assim a continuidade das atividades finalísticas da instituição.

Quanto à escala de tiragens, para a sua configuração, levou-se em conta a base de destinatários das publicações da ESMPU, em que fazem parte, autores, membros dos quatro ramos do MPU; bibliotecas dos ramos e suas respectivas unidades; comunidade acadêmica e jurídica nacional e internacional; órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados e Municípios; e demais Escolas Superiores do Ministério Público.

Assim, nesta contratação, considera-se a seguinte escala de tiragens:

- pequenas tiragens – até 500 unidades;
- médias tiragens – entre 501 e 999 unidades;
- grandes tiragens – a partir de 1.000 unidades.

Por oportuno, apresenta-se tabela demonstrativa dos produtos editoriais demandados a esta Divisão no período de 2014 a 2020.

Item	Quantitativo produzido entre 2014 e 2020
Publicações em diversos acabamentos e formatos	142.000 exemplares
Cartões de encaminhamento de obras	141.000 unidades

Por fim, são considerados produtos editoriais publicações como cartilhas; livretos; livros; manuais; guias; revistas; cadernos, anuários e cartões de encaminhamento das obras.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nas Leis n. 8.666/1993 e

10.520/2002, e nos Decretos n. 3.555/2000, 10.024/2019 e 7.892/2013, no que couber.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Conforme parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/2002, os serviços a serem contratados são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e de qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 Caracterização e forma de execução dos serviços

5.1.1. Tendo em vista a diversidade de insumos, tiragens e prazos, os serviços objeto deste Termo de Referência estão concentrados, **por tipo de confecção por demanda**, a ocorrer em grandes, médias ou pequenas tiragens, de acordo com o produto editorial solicitado.

5.1.1.1. Neste Termo de Referência, consideram-se as seguintes tiragens:

- a) pequenas tiragens – até 500 unidades;
- b) médias tiragens – entre 501 e 999 unidades;
- c) grandes tiragens – a partir de 1.000 unidades.

5.1.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser realizados em estrita conformidade com os projetos gráficos e arte finais fornecidos pelas áreas técnicas da Secretaria de Comunicação Social da ESMPU e com os materiais descritos no ANEXO I.

5.1.3. Os serviços somente serão executados mediante preenchimento de ordem de serviço, impressa ou eletrônica.

5.1.4. Os arquivos poderão ser enviados à CONTRATADA por e-mail ou por compartilhamento “em nuvem”. Quando a arte não puder ser enviada virtualmente, a CONTRATANTE a disponibilizará em cd-rom, *pendrive* ou outro meio físico.

5.1.5. Os trabalhos de impressão e acabamento em papel somente poderão ser executados em caráter definitivo após a apresentação de, no mínimo, uma prova gráfica, que deverá ser submetida à avaliação

das áreas técnicas da Secretaria de Comunicação da ESMPU, e aprovada por meio de carimbo/etiqueta específicos, com assinatura identificada na primeira página das provas.

5.1.6 A prestação dos serviços contínuos de impressão, acabamento e manuseio deverá ocorrer segundo as etapas a seguir elencadas:

5.1.6.1. amostragem de tipos de papel e de acabamento mais adequados a cada demanda de impressão, quando solicitado;

5.1.6.2. confecção de provas gráficas dos materiais gráficos com os papéis previstos no ANEXO I e especificados na ordem de serviço para aprovação e respectiva autorização para impressão;

5.1.6.3. impressão offset e/ou impressão digital em alta resolução, obedecendo, criteriosamente, às dimensões, aos formatos, às gramaturas, aos acabamentos e às demais especificações fornecidas pela CONTRATANTE após aprovação;

5.1.6.4. manuseio e etiquetagem conforme orientações e dados fornecidos pela CONTRATANTE.

5.1.6.4.1. Os pacotes de livros a serem montados conforme orientações pela CONTRATANTE deverão ser “shirincados” antes da etiquetagem e acondicionamento em embalagens para transporte.

5.1.6.5. acondicionamento em embalagens resistentes e transporte adequado dos materiais produzidos até a entrega definitiva destes, sob pena de devolução e substituição de quaisquer avarias decorrentes do frete.

5.1.7. No caso de impressões de **mesma matriz**, nas frações adicionais subsequentes de milheiro incidirá um desconto de 30%.

5.1.7.1. Esse desconto incidirá sobre os valores referentes às unidades que ultrapassarem o milheiro de mesma matriz, calculado sobre os valores de referência constantes no ANEXO I.

5.1.8. Os custos de impressão, provas e chapas necessárias para produção já devem estar inclusos nos valores a serem apresentados, não se permitindo cobranças extras.

5.1.9. As quantidades estimadas de tiragem mínima apresentadas nas tabelas do ANEXO I não impedem que sejam realizados serviços em quantidades menores ou maiores.

5.2. Prazo e local de entrega dos serviços

5.2.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em data fixada na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

5.2.2. Na impossibilidade de envio de arte final por meio virtual, a CONTRATANTE disponibilizará mídia em meio físico, que deverá ser retirada pela CONTRATADA, na sede da ESMPU, no prazo máximo de 12 (doze) horas após notificação por e-mail, durante o horário comercial.

5.2.3. O prazo máximo para apresentação das provas gráficas é de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da ordem do serviço acompanhada da arte-final.

5.2.4. Quando houver necessidade de realizar ajustes ou correções, a CONTRATADA terá mais 2 (dois) dias úteis para apresentar novas provas gráficas.

5.2.5. O prazo máximo para entrega dos exemplares impressos em pequenas tiragens é de até 7 (sete) dias úteis contados da data do “Imprima-se”, o que será feito por meio de carimbo/etiqueta do responsável pela área técnica demandante.

5.2.6. O prazo máximo para entrega dos exemplares impressos em médias tiragens é de até 10 (dez) dias úteis contados da data do “Imprima-se”, o que será feito por meio de carimbo/etiqueta do responsável pela área técnica demandante.

5.2.7. O prazo máximo para entrega dos exemplares impressos em grandes tiragens é de até 15 (quinze) dias úteis contados da data do “Imprima-se”, o que será feito por meio de carimbo/etiqueta do responsável pela área técnica demandante.

5.2.8. Todos os serviços serão apresentados para aprovação na Divisão de Editoração e Publicações da Secretaria de Comunicação Social, na Escola Superior do Ministério Público da União – SGAS Quadra 603, Lote 22, Brasília-DF.

5.2.9. Os serviços deverão ser entregues definitivamente no Distrito Federal conforme orientações da CONTRATANTE em ordem de serviço.

5.3. Qualidade dos serviços

5.3.1. A CONTRATADA deve possuir parque gráfico próprio, com equipamentos automatizados que confirmam maior rapidez e qualidade ao trabalho e toda a estrutura necessária à execução dos serviços de impressão offset e digital, de acabamento, de embalagem e transporte, de acordo com as necessidades apresentadas pela CONTRATANTE.

5.3.2 A CONTRATADA deverá realizar, antes da entrega, controle de qualidade do material quanto às especificações e a todos os aspectos de impressão, clareza das imagens, uniformidade de tons e cores e aos detalhes de acabamento.

5.3.3. Na execução do contrato, é vedada a subcontratação.

5.4. Do preposto

5.4.1. Para os serviços constantes deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar preposto durante todo o período de vigência do contrato e apresentar declaração em que constem seu nome completo, números de CPF, RG e demais dados relacionados à sua qualificação profissional, para representá-la administrativamente sempre que necessário, respondendo pessoalmente pela supervisão técnica de todos os serviços prestados.

5.4.2. O preposto atuará na sede, filial ou escritório no Distrito Federal (incluindo a região do entorno) da empresa contratada.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos pela área técnica, observadas as condições a seguir:

6.1.1. Provisoriamente – no ato da entrega para verificação de conformidade, qualidade e quantidade dos materiais e serviços.

6.1.2. Definitivamente – após aferição de conformidade, qualidade e quantidade dos materiais e serviços e consequente aceite, mediante atesto de execução de serviços.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

7.1. A empresa proponente deverá apresentar declaração de que possui, em seu próprio parque gráfico, todos os equipamentos necessários à realização do objeto da licitação (Lei n. 8.666/1993, art. 30, inciso II).

7.2. A empresa proponente deverá declarar pleno conhecimento da complexidade dos trabalhos a serem executados e comprovar sua capacidade técnica por meio da apresentação de 1 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando que a empresa já prestou, de forma satisfatória, serviços de impressão e confecção de, no mínimo, 500 (quinhentos) exemplares de produtos editoriais (cartilhas; livretos; livros; manuais; guias; revistas; cadernos; ou anuários), de complexidade semelhante ao objeto deste termo de referência.

7.2.1. O atestado de capacidade técnica de que trata o item 7.2 deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter razão social, CNPJ e endereço completo da Contratante e da Contratada; características do serviço prestado e quantidade de material produzido; data da prestação dos serviços; data da emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

7.3. Devido à complexidade do objeto, para efeitos de julgamento, não será permitido somatório de atestados de capacidade técnica.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato, sendo expressamente vedada a subcontratação dos serviços que são objeto deste Termo de Referência

2. Cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos estabelecidos e dentro dos melhores padrões de qualidade.
3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, assegurando mão de obra qualificada e necessária à execução dos serviços contratados, dispondo, para tanto, de quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
5. Entregar os serviços no local indicado pela CONTRATANTE, nas especificações solicitadas na ordem de serviço, assegurando que, no ato da entrega dos serviços, os materiais estejam de forma adequada e nas quantidades estabelecidas.
6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive o transporte do material até o local de entrega, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
7. Submeter-se à fiscalização e acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.
8. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE.
9. Apresentar, no prazo determinado, as faturas e todos os documentos exigidos como condição para pagamento.
10. Comunicar, formalmente, com a devida antecedência, a ocorrência de condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativa, que poderá ser aceita ou não pela CONTRATANTE.
11. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
12. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à Administração, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, a responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes.
13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas.
14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE. Todos os direitos de imagem e autorais

(textos e gráficos) estão reservados à CONTRATANTE.

15. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e dos termos de sua proposta.
2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária.
4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
5. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.
7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
8. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ n. 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

10.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), estadual ou distrital e municipal, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

10.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

10.15. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

10.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 8.666, de 1993 e da Lei n. 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 1 % a 7 % sobre o valor faturado no mês de aplicação da sanção, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1 % o sobre o valor faturado no mês de aplicação da sanção
2	3 % o sobre o valor faturado no mês de aplicação da sanção

3	5 % o sobre o valor faturado no mês de aplicação da sanção
4	6 % o sobre o valor faturado no mês de aplicação da sanção
5	7 % o sobre o valor faturado no mês de aplicação da sanção

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	1
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	3
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato, por dia;	1
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por ocorrência.	2

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n. 9.784, de 1999.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.9. Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

11.10. Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa anual de gastos com os serviços objeto deste Termo de Referência é de R\$ 254.308,87 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oito reais e oitenta e sete centavos).

12.2. O valor total estimado teve como parâmetro o gasto médio anual com serviços gráficos demandados pela ESMPU nos cinco últimos exercícios, atualizado aos valores de mercado.

12.3. O valor estimado da contratação tem por base 12 (doze) meses de execução contratual e poderá sofrer acréscimos ou supressões, sem que isso justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA, respeitados os limites e condições estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. O julgamento das propostas terá como base o menor preço ofertado frente ao valor total de referência estimado da futura contratação, cujo montante é de R\$ 254.308,87 (duzentos e cinquenta e

quatro mil, trezentos e oito reais e oitenta e sete centavos).

13.2. Os valores estimados no ANEXO I - TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS servem apenas como base para o oferecimento das propostas.

13.3. Os valores individuais que compõem a planilha de preços da proposta da licitante não poderão ser superiores aos constantes do ANEXO I - TABELAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, sob pena de desclassificação.

13.4. A licitante que apresentar proposta de preço com valor superior ao estabelecido no item 13.1 será desclassificada.

13.5. Será considerada vencedora a licitante que ofertar o menor valor global estimado para os serviços, observado o disposto no item 13.3.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A validade do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei n. 8.666/1993.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei n. 8.666/1993.

15.2. Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

15.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

15.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as

atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

15.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n. 8.666, de 1993.

15.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

15.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,

não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

16. DA SUSTENTABILIDADE

16.1 Conforme disposto no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa deverá apresentar, como requisito para sua regular habilitação, declaração de que adota práticas de sustentabilidade na utilização de insumos e destinação de subprodutos e nas fases do processo de impressão, acabamento e acondicionamento dos produtos gráficos (modelo no ANEXO II deste Termo de Referência).

16.2 A empresa deve apresentar documento válido que ateste o seu credenciamento na cadeia de custódia/certificação FSC (Forest Stewardship Council – Conselho de Manejo Florestal), no padrão FSC-STD-40004 V2-1, conforme preconiza a política de [Contratações Públicas Sustentáveis](#) do Ministério Público Federal.

ANEXO I DO TR TABELAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

1. No caso de impressões de mesma matriz por frações adicionais e subsequentes de milheiro incidirá desconto de 30% nos valores.

2. Os custos de impressão, provas e chapas necessárias para produção devem estar inclusos nos valores apresentados.

1. CONFECÇÃO E IMPRESSÃO - PAPEL OFF SET							
(considerar as faixas de quantitativo de tiragens, respeitando as gramaturas, formatos e cores)							
	FORMATO FECHADO (dimensões)	CORES/PREÇO					
		preto e branco			colorido		
		De 150 a 500	de 501 a 999	aa partir de 1.000	De 150 a 500	de 501 a 999	aa partir de 1.000
Item 1.1 OFF SET 70g/m²	Formato A (16cm x 23cm)	947,56	921,27	894,92	1057,95	1028,61	999,18
	Formato B (18cm x 25cm)	574,47	558,52	542,56	641,40	623,59	605,77

	Formato C (23cm x 23cm)	486,22	472,72	459,22	542,87	527,79	512,72
TOTAL		2008,25	1952,51	1896,70	2242,22	2179,99	2117,67
Item 1.2 OFF SET 90g/m²	FORMATO FECHADO (dimensões)	CORES/PREÇO					
		preto e branco			colorido		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000	De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)	993,56	966,00	938,36	1122,35	1091,22	1060,00
	Formato B (18cm x 25cm)	602,36	585,63	568,90	680,44	661,55	642,65
	Formato C (23cm x 23cm)	509,82	495,67	481,51	575,91	559,92	543,92
TOTAL		2105,74	2047,30	1988,77	2378,70	2312,69	2246,57

2. CONFECCÃO E IMPRESSÃO - PAPEL PÓLEN SOFT

(considerar as faixas de quantitativo de tiragens, respeitando as gramaturas, formatos e cores)

Item 2.1 PÓLEN SOFT	FORMATO FECHADO (dimensões)	CORES/PREÇO					
		preto e branco			colorido		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000	De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)	0130,36	1001,77	973,11	1214,35	1180,66	1146,88

70g/m²	Formato B (18cm x 25cm)	624,67	607,32	589,97	736,22	715,77	695,32
	Formato C (23cm x 23cm)	528,71	514,02	499,34	623,12	605,81	588,51
TOTAL		2183,74	2123,11	2062,42	2573,69	2502,24	2430,71
Item 2.2 PÓLEN SOFT 80g/m²	FORMATO FECHADO (dimensões)	CORES/PREÇO					
		preto e branco			colorido		
		De 150 a	de 501 a	a partir de	De 150 a	de 501 a	a partir de
	500	999	1.000	500	999	1.000	
	Formato A (16cm x 23cm)	1085,55	1055,44	1025,24	1278,74	1243,27	1207,70
	Formato B (18cm x 25cm)	658,13	639,86	621,58	775,26	753,73	732,20
	Formato C (23cm x 23cm)	557,03	541,56	526,09	656,16	637,94	619,72
TOTAL		2300,71	2236,86	2172,91	2710,16	2634,94	2559,62

3. CONFECÇÃO E IMPRESSÃO - PAPEL COUCHÉ BRILHO/FOSCO

(considerar as faixas de quantitativo de tiragens, respeitando as gramaturas, formatos e cores)

Item 3.1	FORMATO FECHADO (dimensões)	CORES/PREÇO					
		preto e branco			colorido		
		De 150 a	de 501 a	a partir de	De 150 a	de 501 a	a partir de
		500	999	1.000	500	999	1.000

COUCHÉ Brilho/Fosco 115g/m²	Formato A (16cm x 23cm)	1048,75	1019,66	990,49	1214,35	1180,66	1146,88
	Formato B (18cm x 25cm)	635,82	618,17	600,51	736,22	715,77	695,32
	Formato C (23cm x 23cm)	538,15	523,20	508,26	623,12	605,81	588,51
TOTAL		2222,72	2161,03	2099,26	2573,69	2502,24	2430,71
Item 3.2 COUCHÉ Brilho/Fosco 150g/m²	FORMATO FECHADO (dimensões)	CORES/PREÇO					
		preto e branco			colorido		
		De 150 a de 501 a a partir de 500	de 501 a a partir de 999	aa partir de 1.000	De 150 a de 501 a a partir de 500	de 501 a a partir de 999	aa partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)	1140,75	1109,11	1077,37	1333,94	1296,94	1259,83
	Formato B (18cm x 25cm)	691,60	672,39	653,18	808,72	786,26	763,80
Formato C (23cm x 23cm)	585,35	569,10	552,84	684,49	665,48	646,47	
TOTAL		2417,70	2350,60	2283,39	2827,15	2748,68	2670,10
Item 3.3 COUCHÉ Brilho/Fosco	FORMATO FECHADO (dimensões)	CORES/PREÇO					
		preto e branco			colorido		
		De 150 a de 501 a a partir de 500	de 501 a a partir de 999	aa partir de 1.000	De 150 a de 501 a a partir de 500	de 501 a a partir de 999	aa partir de 1.000
Formato A (16cm x 23cm)	1333,94	1296,94	1259,83	1453,54	1413,22	1372,78	

250g/m ²	Formato B (18cm x 25cm)	808,72	786,26	763,80	881,23	856,76	832,28
	Formato C (23cm x 23cm)	684,49	665,48	646,47	745,85	725,14	704,43
TOTAL		2827,15	2748,68	2670,10	3080,62	2995,12	2909,49

4. CONFECÇÃO E IMPRESSÃO - PAPEL CARTÃO SUPREMO

(considerar as faixas de quantitativo de tiragens, respeitando as gramaturas, formatos e cores)

Item 4.1 CARTÃO SUPREMO 250g/m ²	FORMATO FECHADO (dimensões)	CORES/PREÇO					
		preto e branco			colorido		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000	De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)	1398,34	1359,55	1320,65	1517,93	1475,83	1433,60
	Formato B (18cm x 25cm)	847,76	824,22	800,68	920,27	894,71	869,15
	Formato C (23cm x 23cm)	717,53	697,60	677,68	778,90	757,27	735,64
TOTAL		2963,63	2881,17	2799,01	3217,10	3127,81	3038,89

5. CONFECÇÃO E IMPRESSÃO - PAPEL DUO DESIGN

(considerar as faixas de quantitativo de tiragens, respeitando as gramaturas, formatos e cores)

CORES/PREÇO	
--------------------	--

Item 5.1	FORMATO FECHADO (dimensões)	preto e branco			colorido		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000	De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
DUO DESIGN 250g/m²	Formato A (16cm x 23cm)	1462,74	1422,16	1381,47	1600,73	1556,33	1511,80
	Formato B (18cm x 25cm)	886,81	862,18	837,55	970,47	943,52	916,56
	Formato C (23cm x 23cm)	750,58	729,73	708,89	821,38	798,57	775,76
TOTAL		3100,13	3014,07	2927,91	3392,58	3298,42	3204,12

6. CONFECCÃO DE ACABAMENTO POR CADERNO		
Considerar valor por caderno , respeitando o tipo de acabamento e formatos	Formato (dimensões)	Preço por caderno
Item 6.1 DOBRA	Formato A (16cm x 23cm)	90,69
	Formato B (18cm x 25cm)	85,61
	Formato C (23cm x 23cm)	253,90
Considerar valor por caderno , respeitando o tipo de acabamento e formatos	Formato (dimensões)	Preço por caderno
	Formato A (16cm x 23cm)	95,92

Item 6.2 COSTURA	Formato B (18cm x 25cm)	90,55
	Formato C (23cm x 23cm)	82,08
TOTAL		268,55

7. CONFECÇÃO DE ACABAMENTO TIPO 1 POR TIRAGEM				
	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
Item 7.1 ENCADERNAÇÃO CANOA	Formato A (16cm x 23cm)	564,72	513,4	498,60
	Formato B (18cm x 25cm)	551,28	501,24	486,72
	Formato C (23cm x 23cm)	544,92	495,00	480,60
	TOTAL	1660,92	1509,72	1465,92
Item 7.2 COLA PUR	Formato A (16cm x 23cm)	729,43	663,25	644,03
	Formato B (18cm x 25cm)	712,07	647,44	628,68
	TOTAL	1441,50	1310,69	1272,71

	Formato C (23cm x 23cm)	703,86	639,38	639,38
TOTAL		2145,36	1950,07	1893,49
Item 7.3 LAMINAÇÃO BOPP	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)	510,60	464,27	450,82
	Formato B (18cm x 25cm)	498,45	453,20	440,08
	Formato C (23cm x 23cm)	492,70	447,56	434,54
TOTAL		1501,75	1365,03	1325,44
Item 7.4 VERNIZ UV LOCALIZADO	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)	498,84	453,57	440,43
	Formato B (18cm x 25cm)	486,96	442,76	429,94
	Formato C (23cm x 23cm)	481,35	437,25	424,53
TOTAL		1467,15	1333,58	1294,90
	FORMATO (dimensões)	PREÇO		

		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
Item 7.5 VERNIZ UV	Formato A (16cm x 23cm)	480,01	436,46	423,81
	Formato B (18cm x 25cm)	468,59	426,05	413,71
	Formato C (23cm x 23cm)	463,18	420,75	408,51
TOTAL		1411,78	1283,26	1246,03
Item 7.6 CLICHÉ	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)	823,55	748,83	727,13
	Formato B (18cm x 25cm)	803,95	730,98	709,80
	Formato C (23cm x 23cm)	794,68	721,88	700,88
TOTAL		2422,18	2201,69	2137,81
Item 7.7 CORTE/VINCO	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)	371,77	338,04	328,25
Formato B (18cm x 25cm)	362,93	329,98	320,42	

	Formato C (23cm x 23cm)	358,74	325,88	316,40
TOTAL		1093,44	993,90	965,07
Item 7.8 RELEVO SECO	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)	197,65	179,72	174,51
	Formato B (18cm x 25cm)	192,95	175,43	170,35
	Formato C (23cm x 23cm)	190,72	173,25	168,21
TOTAL		581,32	528,40	513,07
Item 7.9 RELEVO AMERICANO	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)	183,53	166,88	162,05
	Formato B (18cm x 25cm)	179,17	162,90	158,18
	Formato C (23cm x 23cm)	177,10	160,88	156,20
TOTAL		539,80	490,66	476,43
	FORMATO (dimensões)	PREÇO		

		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
Item 7.10 HOT STAMPING	Formato A (16cm x 23cm)	1035,32	941,38	914,10
	Formato B (18cm x 25cm)	1010,68	918,94	892,32
	Formato C (23cm x 23cm)	999,02	907,50	881,10
	TOTAL	3045,02	2767,82	2687,52
Item 7.11 EMBALAGEM EM SHRINK	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)	343,07	311,94	302,90
	Formato B (18cm x 25cm)	334,90	304,50	295,68
	Formato C (23cm x 23cm)	331,04	300,71	291,96
TOTAL	1009,01	917,15	890,54	
Item 7.12 CAPA DURA	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)	3811,86	3465,99	3365,55
Formato B (18cm x 25cm)	3721,14	3383,37	3285,36	

	Formato C (23cm x 23cm)	3678,21	3341,25	3244,05
TOTAL		11211,21	10190,61	9894,96
Item 7.13 WIRE-O (já inclusa a furação)	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)	1858,87	1690,21	1641,23
	Formato B (18cm x 25cm)	1814,63	1649,92	1602,12
	Formato C (23cm x 23cm)	1793,70	1629,38	1581,98
TOTAL		5467,20	4969,51	4825,33
8. ACABAMENTO/SERVIÇO TIPO 2 POR TIRAGEM				
Item 8.1 ETIQUETAGEM	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)	197,65	179,72	174,51
	Formato B (18cm x 25cm)	192,95	175,43	170,35
	Formato C (23cm x 23cm)	190,72	173,25	168,21
TOTAL		581,32	528,40	513,07

	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
Item 8.2 MANUSEIO	Formato A (16cm x 23cm)	350,60	318,79	309,55
	Formato B (18cm x 25cm)	342,25	311,19	302,17
	Formato C (23cm x 23cm)	338,30	307,31	298,37
	TOTAL	1031,15	937,29	910,09

9. IMPRESSÃO/CONFECÇÃO DE CARTÃO DE ENCAMINHAMENTO				
	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
Item 9.1 CARTÃO DE ENCAMINHAMENTO IMPRESSÃO COLORIDA EM PAPEL DUO DESIGN 250 G/M² LAMINAÇÃO BOPP FRENTE E VERSO	Formato D (10cm x 7cm)	1129,44	1026,96	997,20
	Formato E (10cm x 15cm)	1102,56	1002,48	973,44
	Formato F (6cm x 20cm)	1089,84	990,00	961,20
	TOTAL	3321,84	3019,44	2931,84
	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000

Item 9.2 CARTÃO DE ENCAMINHAMENTO IMPRESSÃO COLORIDA EM PAPEL TEXTURIZADO ESPECIAL DE 180 ATÉ 250 G/M²	Formato D (10cm x 7cm)	1082,38	984,17	955,65
	Formato E (10cm x 15cm)	1056,62	960,71	932,88
	Formato F (6cm x 20cm)	1044,43	948,75	921,15
TOTAL		3183,43	2893,63	2809,68

ANEXO II DO TR
DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

(Nome/razão social) _____,
inscrito no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.
(Sra.) _____, **DECLARO**, para fins
de contratação de prestação de serviços para a Escola Superior do Ministério Público da União
(ESMPU), que:

A empresa _____ adota práticas de sustentabilidade na utilização de insumos e destinação de subprodutos e nas fases do processo de impressão, acabamento e acondicionamento dos seus produtos gráficos.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

ANEXO II
PLANILHA DE PREÇO DE REFERÊNCIA PARA LANCES

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos de impressão e confecção de produtos editoriais editados pela ESMPU, incluindo impressão, acabamento, manuseio, etiquetagem, armazenamento e transporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de seus anexos.	1	R\$ 254.308,87*

***Conforme Capítulo VI, da proposta de preços, do Edital:**

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1.1. Valor total do item;

1.2. Os valores individuais que compõem a planilha de preços da proposta da licitante não poderão ser superiores aos constantes do ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA- TABELAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, sob pena de desclassificação;

1.3. A licitante que apresentar proposta de preço com valor superior ao estabelecido no item 1.2. será desclassificada.

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Nº ____ / ____ **QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO,** E A **EMPRESA** _____.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, nesta Capital, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) de Administração, _____, _____ (nacionalidade), portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ – _____ (órgão expedidor), e do CPF n. _____, residente e domiciliado (a) _____, **OU, em seus impedimentos e ausências,** pelo(a) Secretário(a) de Administração Substituto _____, _____ (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____ (órgão expedidor), e do CPF n. _____, residente e domiciliado (a) _____, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU nº 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020, do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 95, de 20 de maio de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE;**

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____ (endereço), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, residente e domiciliado _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ – _____ (órgão expedidor), inscrito no CPF/MF sob o n. _____, conforme _____ (documento apresentado, ex. contrato social, procuração), que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, do edital do Pregão Eletrônico nº ____/____ e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.000279/2021-67, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos de impressão e confecção de produtos editoriais editados pela ESMPU, incluindo impressão, acabamento, manuseio, etiquetagem, armazenamento e transporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico n. ____/____; ao Termo de Referência n. 195/2021; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.000279/2021-67 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Tendo em vista a diversidade de insumos, tiragens e prazos, os serviços objeto deste instrumento contratual estão concentrados por tipo de confecção por demanda, a ocorrer em grandes, médias ou pequenas tiragens, de acordo com o produto editorial solicitado, observando-se que:

1. Para efeitos deste contrato, consideram-se as seguintes tiragens:
 1. pequenas tiragens – até 500 unidades;
 2. médias tiragens – entre 501 e 999 unidades;
 3. grandes tiragens – a partir de 1.000 unidades.
2. Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os projetos gráficos e arte finais

fornecidos pelas áreas técnicas da Secretaria de Comunicação Social da ESMPU e com os materiais descritos no ANEXO I deste instrumento.

3. Os serviços somente serão executados mediante preenchimento de ordem de serviço, impressa ou eletrônica.
4. Os arquivos poderão ser enviados à CONTRATADA por e-mail ou por compartilhamento “em nuvem”. Quando a arte não puder ser enviada virtualmente, a CONTRATANTE a disponibilizará em cd-rom, *pendrive* ou outro meio físico.
5. Os trabalhos de impressão e acabamento em papel somente poderão ser executados em caráter definitivo após a apresentação de, no mínimo, uma prova gráfica, que deverá ser submetida à avaliação das áreas técnicas da Secretaria de Comunicação da ESMPU, e aprovada por meio de carimbo/etiqueta específicos, com assinatura identificada na primeira página das provas.
6. A prestação dos serviços contínuos de impressão, acabamento e manuseio deverá ocorrer segundo as etapas a seguir elencadas:
 1. amostragem de tipos de papel e de acabamento mais adequados a cada demanda de impressão, quando solicitado;
 2. confecção de provas gráficas dos materiais gráficos com os papéis previstos no ANEXO I e especificados na ordem de serviço para aprovação e respectiva autorização para impressão;
 3. impressão offset e/ou impressão digital em alta resolução, obedecendo, criteriosamente, às dimensões, aos formatos, às gramaturas, aos acabamentos e às demais especificações fornecidas pela CONTRATANTE após aprovação;
 4. manuseio e etiquetagem conforme orientações e dados fornecidos pela CONTRATANTE.
 5. acondicionamento em embalagens resistentes e transporte adequado dos materiais produzidos até a entrega definitiva destes, sob pena de devolução e substituição de quaisquer avarias decorrentes do frete.
7. Os pacotes de livros a serem montados conforme orientações pela CONTRATANTE deverão ser “shirincados” antes da etiquetagem e acondicionamento em embalagens para transporte.
8. No caso de impressões de mesma matriz, nas frações adicionais subsequentes de milheiro incidirá um desconto de 30%, que por sua vez incidirá sobre os valores referentes às unidades que ultrapassarem o milheiro de mesma matriz, calculado sobre os valores de referência constantes no ANEXO I.
9. Os custos de impressão, provas e chapas necessárias para produção já devem estar inclusos nos valores a serem apresentados, não se permitindo cobranças extras.
10. As quantidades estimadas de tiragem mínima apresentadas nas tabelas do ANEXO I não impedem que sejam realizados serviços em quantidades menores ou maiores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto ao prazo e local e entrega dos serviços:

1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em data fixada na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.
2. Na impossibilidade de envio de arte final por meio virtual, a CONTRATANTE disponibilizará mídia em meio físico, que deverá ser retirada pela CONTRATADA, na sede da ESMPU, no prazo máximo de 12 (doze) horas após notificação por e-mail, durante o horário comercial.
3. O prazo máximo para apresentação das provas gráficas é de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da ordem do serviço acompanhada da arte-final.
4. Quando houver necessidade de realizar ajustes ou correções, a CONTRATADA terá mais 2 (dois) dias úteis para apresentar novas provas gráficas.
5. O prazo máximo para entrega dos exemplares impressos em pequenas tiragens é de até 7 (sete) dias úteis contados da data do “Imprima-se”, o que será feito por meio de carimbo/etiqueta do responsável pela área técnica demandante.
6. O prazo máximo para entrega dos exemplares impressos em médias tiragens é de até 10 (dez) dias úteis contados da data do “Imprima-se”, o que será feito por meio de carimbo/etiqueta do responsável pela área técnica demandante.
7. O prazo máximo para entrega dos exemplares impressos em grandes tiragens é de até 15 (quinze) dias úteis contados da data do “Imprima-se”, o que será feito por meio de carimbo/etiqueta do responsável pela área técnica demandante.
8. Todos os serviços serão apresentados para aprovação na Divisão de Editoração e Publicações da Secretaria de Comunicação Social, na Escola Superior do Ministério Público da União – SGAS Quadra 603, Lote 22, Brasília-DF.
9. Os serviços deverão ser entregues definitivamente no Distrito Federal conforme orientações da CONTRATANTE em ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deve possuir parque gráfico próprio, com equipamentos automatizados que confirmam maior rapidez e qualidade ao trabalho e toda a estrutura necessária à execução dos serviços de impressão offset e digital, de acabamento, de embalagem e transporte, de acordo com as necessidades apresentadas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá realizar, antes da entrega, controle de qualidade do material quanto às especificações e a todos os aspectos de impressão, clareza das imagens, uniformidade de tons e cores e aos detalhes de acabamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Para os serviços constantes do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar preposto durante todo o período de vigência do contrato e apresentar declaração em que constem seu nome completo, números de CPF, RG e demais dados relacionados à sua qualificação profissional, para representá-la administrativamente sempre que necessário, respondendo pessoalmente pela supervisão técnica de todos os serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO – O preposto atuará na sede, filial ou escritório no Distrito Federal (incluindo a região do entorno) da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos pela área técnica, observadas as condições a seguir:

1. Provisoriamente – no ato da entrega para verificação de conformidade, qualidade e quantidade dos materiais e serviços.
2. Definitivamente – após aferição de conformidade, qualidade e quantidade dos materiais e serviços e consequente aceite, mediante atesto de execução de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta.
2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
5. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.
7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
8. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada.
9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e na sua proposta;
2. Cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos estabelecidos e dentro dos melhores padrões de qualidade, assumindo inteiramente a responsabilidade pela execução do contrato.
3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, assegurando mão de obra qualificada e necessária à execução dos serviços contratados, dispondo, para tanto, de quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
5. Entregar os serviços no local indicado pela CONTRATANTE, nas especificações solicitadas na ordem de serviço, assegurando que, no ato da entrega dos serviços, os materiais estejam de forma adequada e nas quantidades estabelecidas.
6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive o transporte do material até o local de entrega, sem qualquer ônus para a

CONTRATANTE.

7. Submeter-se à fiscalização e acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.
8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9. Apresentar, no prazo determinado, as faturas e todos os documentos exigidos como condição para pagamento.
10. Comunicar, formalmente, com a devida antecedência, a ocorrência de condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativa, que poderá ser aceita ou não pela CONTRATANTE.
11. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
12. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à Administração, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, a responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes.
13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas.
14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE. Todos os direitos de imagem e autorais (textos e gráficos) estão reservados à CONTRATANTE.
16. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato.
17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
19. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;
22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
23. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
24. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009;
25. Não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da ESMPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução CNMP nº 37/2009.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica _____ – Despesas Correntes, _____ – Outras Despesas Correntes, _____ – Aplicações Diretas, _____ – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade _____, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº _____, de xx/xx/xxxx, no valor de R\$ xxxxxxxx (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor total estimado da contratação é de R\$ _____,___ (_____), conforme valores unitários abaixo.

Item Especificação Quantidade (unidade) Valor Unitário (R\$) Valor Total (R\$)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO/SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não

acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO NONO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a

CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa da solicitação do reajuste e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento e do saldo contratual a ser reajustado, juntando-se o respectivo memorial de cálculo, que deverá ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. cometer fraude fiscal;
6. não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. Multa de:
 1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 4. 1% a 7% por dia sobre o valor faturado no mês de aplicação da sanção, conforme

detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1 % o sobre o valor faturado no mês de aplicação da sanção
2	3 % o sobre o valor faturado no mês de aplicação da sanção
3	5 % o sobre o valor faturado no mês de aplicação da sanção
4	6 % o sobre o valor faturado no mês de aplicação da sanção
5	7 % o sobre o valor faturado no mês de aplicação da sanção

TABELA 12

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	01
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	03
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato, por dia;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por ocorrência.	02

PARÁGRAFO QUARTO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à

ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto e poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR). Quando o IMR for adotado pela CONTRATANTE para aferição da qualidade da prestação dos serviços, deverá haver o redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO – A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PARÁGRAFO OITAVO – Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze meses, a contar da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação contratual deverá observar os seguintes requisitos:

1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
6. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
7. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

Em virtude das políticas de preservação ambiental patrocinadas pelo Ministério Público, a empresa deverá apresentar, como requisito para sua regular habilitação, declaração comprobatória de que adota práticas de sustentabilidade na utilização de insumos e destinação de subprodutos e nas fases do processo de impressão, acabamento e acondicionamento dos produtos gráficos (modelo no ANEXO II deste contrato).

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa deve apresentar documento válido que ateste o seu credenciamento na cadeia de custódia/certificação FSC (Forest Stewardship Council – Conselho de Manejo Florestal).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO I DO CONTRATO TABELAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

1. NO CASO DE IMPRESSÕES DE MESMA MATRIZ POR FRAÇÕES ADICIONAIS E SUBSEQUENTES DE MILHEIRO INCIDIRÁ DESCONTO DE 30% NOS VALORES.

2. OS CUSTOS DE IMPRESSÃO, PROVAS E CHAPAS NECESSÁRIAS PARA PRODUÇÃO DEVEM ESTAR INCLUSOS NOS VALORES APRESENTADOS.

1. CONFECÇÃO E IMPRESSÃO - PAPEL OFF SET							
(considerar as faixas de quantitativo de tiragens, respeitando as gramaturas, formatos e cores)							
Item 1.1 OFF SET 70g/m ²	FORMATO FECHADO (dimensões)	CORES/PREÇO					
		preto e branco			colorido		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000	De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)						
	Formato B						

	(18cm x 25cm)						
	Formato C (23cm x 23cm)						
Item 1.2 OFF SET 90g/m²	FORMATO FECHADO (dimensões)	CORES/PREÇO					
		preto e branco			colorido		
		De 150 a 500	de 501 a 999	aa partir de 1.000	De 150 a 500	de 501 a 999	aa partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)						
	Formato B (18cm x 25cm)						
	Formato C (23cm x 23cm)						

2. CONFECÇÃO E IMPRESSÃO - PAPEL PÓLEN SOFT

(considerar as faixas de quantitativo de tiragens, respeitando as gramaturas, formatos e cores)

Item 2.1 PÓLEN SOFT 70g/m²	FORMATO FECHADO (dimensões)	CORES/PREÇO					
		preto e branco			colorido		
		De 150 a 500	de 501 a 999	aa partir de 1.000	De 150 a 500	de 501 a 999	aa partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)						
	Formato B (18cm x 25cm)						

	Formato C (23cm x 23cm)						
Item 2.2 PÓLEN SOFT 80g/m²	FORMATO FECHADO (dimensões)	CORES/PREÇO					
		preto e branco			colorido		
		De 150 a 500	de 501 a 999	aa partir de 1.000	De 150 a 500	de 501 a 999	aa partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)						
	Formato B (18cm x 25cm)						
	Formato C (23cm x 23cm)						

3. CONFECÇÃO E IMPRESSÃO - PAPEL COUCHÉ BRILHO/FOSCO

(considerar as faixas de quantitativo de tiragens, respeitando as gramaturas, formatos e cores)

Item 3.1 COUCHÉ Brilho/Fosco 115g/m²	FORMATO FECHADO (dimensões)	CORES/PREÇO					
		preto e branco			colorido		
		De 150 a 500	de 501 a 999	aa partir de 1.000	De 150 a 500	de 501 a 999	aa partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)						
	Formato B (18cm x 25cm)						

	Formato C (23cm x 23cm)						
Item 3.2 COUCHÉ Brilho/Fosco 150g/m²	FORMATO FECHADO (dimensões)	CORES/PREÇO					
		preto e branco			colorido		
		De 150 a 500	de 501 a 999	aa partir de 1.000	De 150 a 500	de 501 a 999	aa partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)						
	Formato B (18cm x 25cm)						
	Formato C (23cm x 23cm)						
Item 3.3 COUCHÉ Brilho/Fosco 250g/m²	FORMATO FECHADO (dimensões)	CORES/PREÇO					
		preto e branco			colorido		
		De 150 a 500	de 501 a 999	aa partir de 1.000	De 150 a 500	de 501 a 999	aa partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)						
	Formato B (18cm x 25cm)						
	Formato C (23cm x 23cm)						

4. CONFECCÃO E IMPRESSÃO - PAPEL CARTÃO SUPREMO

(considerar as faixas de quantitativo de tiragens, respeitando as gramaturas, formatos e cores)

Item 4.1 CARTÃO SUPREMO 250g/m ²	FORMATO FECHADO (dimensões)	CORES/PREÇO					
		preto e branco			colorido		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000	De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
		Formato A (16cm x 23cm)					
Formato B (18cm x 25cm)							
Formato C (23cm x 23cm)							
Formato C (23cm x 23cm)							

5. CONFECCÃO E IMPRESSÃO - PAPEL DUO DESIGN

(considerar as faixas de quantitativo de tiragens, respeitando as gramaturas, formatos e cores)

Item 5.1 DUO DESIGN 250g/m ²	FORMATO FECHADO (dimensões)	CORES/PREÇO					
		preto e branco			colorido		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000	De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
		Formato A (16cm x 23cm)					
Formato B (18cm x 25cm)							

Formato C (23cm x 23cm)						
-----------------------------------	--	--	--	--	--	--

6. CONFECÇÃO DE ACABAMENTO POR CADERNO		
Considerar valor por caderno , respeitando o tipo de acabamento e formatos	Formato (dimensões)	Preço por caderno
Item 6.1 DOBRA	Formato A (16cm x 23cm)	
	Formato B (18cm x 25cm)	
	Formato C (23cm x 23cm)	
Considerar valor por caderno , respeitando o tipo de acabamento e formatos	Formato (dimensões)	Preço por caderno
Item 6.2 COSTURA	Formato A (16cm x 23cm)	
	Formato B (18cm x 25cm)	
	Formato C (23cm x 23cm)	

7. CONFECÇÃO DE ACABAMENTO TIPO 1 POR TIRAGEM		
	FORMATO (dimensões)	PREÇO
		de 501 a partir

		De 150 a 500	a 999	de 1.000
Item 7.1 ENCADERNAÇÃO CANOA	Formato A (16cm x 23cm)			
	Formato B (18cm x 25cm)			
	Formato C (23cm x 23cm)			
Item 7.2 COLA PUR	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)			
	Formato B (18cm x 25cm)			
	Formato C (23cm x 23cm)			
Item 7.3 LAMINAÇÃO BOPP	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)			
	Formato B (18cm x 25cm)			
	Formato C (23cm x 23cm)			

Item 7.4 VERNIZ UV LOCALIZADO	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)			
	Formato B (18cm x 25cm)			
	Formato C (23cm x 23cm)			
Item 7.5 VERNIZ UV TOTAL	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)			
	Formato B (18cm x 25cm)			
	Formato C (23cm x 23cm)			
Item 7.6 CLICHÉ	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)			
	Formato B (18cm x 25cm)			
	Formato C			

	(23cm x 23cm)			
Item 7.7 CORTE/VINCO	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)			
	Formato B (18cm x 25cm)			
	Formato C (23cm x 23cm)			
Item 7.8 RELEVO SECO	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)			
	Formato B (18cm x 25cm)			
	Formato C (23cm x 23cm)			
Item 7.9 RELEVO AMERICANO	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)			
	Formato B (18cm x 25cm)			

	Formato C (23cm x 23cm)			
Item 7.10 HOT STAMPING	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)			
	Formato B (18cm x 25cm)			
	Formato C (23cm x 23cm)			
Item 7.11 EMBALAGEM EM SHRINK	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)			
	Formato B (18cm x 25cm)			
	Formato C (23cm x 23cm)			
Item 7.12 CAPA DURA	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)			

	Formato B (18cm x 25cm)			
	Formato C (23cm x 23cm)			
Item 7.13 WIRE-O (já inclusa a furação)	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)			
	Formato B (18cm x 25cm)			
	Formato C (23cm x 23cm)			
8. ACABAMENTO/SERVIÇO TIPO 2 POR TIRAGEM				
Item 8.1 ETIQUETAGEM	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)			
	Formato B (18cm x 25cm)			
	Formato C (23cm x 23cm)			
	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000

Item 8.2 MANUSEIO	Formato A (16cm x 23cm)			
	Formato B (18cm x 25cm)			
	Formato C (23cm x 23cm)			

9. IMPRESSÃO/CONFECÇÃO DE CARTÃO DE ENCAMINHAMENTO				
	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
Item 9.1 CARTÃO DE ENCAMINHAMENTO IMPRESSÃO COLORIDA EM PAPEL DUO DESIGN 250 G/M² LAMINAÇÃO BOPP FRENTE E VERSO	Formato D (10cm x 7cm)			
	Formato E (10cm x 15cm)			
	Formato F (6cm x 20cm)			
Item 9.2 CARTÃO DE ENCAMINHAMENTO IMPRESSÃO COLORIDA EM PAPEL TEXTURIZADO ESPECIAL DE 180 ATÉ 250 G/M²	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato D (10cm x 7cm)			
	Formato E (10cm x 15cm)			

Formato F (6cm x 20cm)			
----------------------------------	--	--	--

ANEXO II DO CONTRATO
DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

(Nome/razão social) _____,
inscrito no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.
(Sra.) _____, **DECLARO**, para fins
de contratação de prestação de serviços para a Escola Superior do Ministério Público da União
(ESMPU), que:

A empresa _____ adota práticas de sustentabilidade na utilização de insumos e destinação de subprodutos e nas fases do processo de impressão, acabamento e acondicionamento dos seus produtos gráficos.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO N.
37/2009 - CNMP

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP N° 37/2009
IDENTIFICAÇÃO
NOME DA EMPRESA:
CNPJ:

NOME DECLARANTE:	CPF:
CARGO:	
<p>DECLARO, nos termos da Resolução nº 37/2009 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que:</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na ESMPU, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):</p>	
Nome do Membro ou servidor:	
Cargo:	
Órgão de Lotação:	
Grau de Parentesco:	
Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.	
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA - SOMENTE LICITANTE DECLARADO VENCEDOR

ART. 16, SEÇÃO II, PORTARIA ESMPU N. 21/2017

Por meio deste documento e do cadastro como usuário externo no SEI da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, declaro que aceito as condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente na Portaria ESMPU nº 21/2017, e admito como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo seu uso e pelas ações efetuadas. São, ainda, de minha exclusiva responsabilidade:

- I – o sigilo da senha de acesso;
- II – as condições de minha rede de comunicação, o acesso ao meu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transações eletrônicas;
- III – a observância do horário oficial de Brasília, para fins de contagem e cumprimento de prazos.

_____, _____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA DO USUÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Estefania Borges Tegoshi, Chefe da Central de Licitações e Cotações Eletrônicas**, em 02/07/2021, às 13:49 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0284656** e o código CRC **1F9B90EA**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.000279/2021-67
ID SEI nº: 0284656